



COFINA – SGPS, S.A.
Sociedade Aberta

Capital Social de 25.641.459 Euros
Sede Social: Rua do General Norton de Matos, n.º 68, R/C, Porto
Capital Social: 25.641.459 Euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o
número único de matrícula e identificação fiscal 502 293 225

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Accionistas da COFINA, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral anual, na sua sede, à Rua do General Norton de Matos, n.º 68 – R/C, no Porto, às 11.00 horas, do próximo dia 18 de Abril de 2013, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- Primeiro** – Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas individuais e consolidadas do exercício de 2012;
- Segundo** – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Terceiro** – Deliberar sobre a proposta de distribuição de reservas;
- Quarto** – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Quinto** – Deliberar sobre a proposta da Comissão de Remunerações relativa à política de remuneração dos órgãos sociais;
- Sexto** – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;

Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto

Tem direito a participar na reunião de Assembleia Geral e aí discutir e votar, quem, na Data do Registo, correspondente às 0 horas (GMT) do dia 11 de Abril de 2013 (quinto dia de negociação anterior à data da reunião), for titular de, pelo menos, uma acção da sociedade. O exercício destes direitos não será prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data do Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

O capital social encontra-se dividido em 102.565.836 acções do valor nominal, cada uma, de € 0,25, correspondendo a cada acção um voto.

Quem pretenda participar na Assembleia Geral terá de o declarar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até às 23.59 horas (GMT) do dia 10 de Abril de 2013, podendo para o efeito utilizar o correio electrónico – sede@cofina.pt – e o formulário disponibilizado na sede social e no sítio da sociedade na internet – www.cofina.pt – a partir da data de publicação desta convocatória.

O intermediário financeiro que seja informado da intenção do seu cliente em participar na Assembleia Geral terá de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23.59 horas do dia 11 de Abril de 2013, informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o correio electrónico sede@cofina.pt.

Os accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração e informação acima referidas, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23.59 horas do dia 11 de Abril de 2013, com meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos prazos acima referidos, e transmita a titularidade das acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicar tal facto imediatamente à CMVM e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo para esse efeito e neste último caso utilizar o endereço de correio electrónico sede@cofina.pt.

Direitos de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, de apresentação de propostas de deliberação.

Os accionistas que, nos termos do artigo 23º - A do Código de Valores Mobiliários, possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem requerer:

- a inclusão de novos assuntos na ordem de trabalhos, nos termos previstos no artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais, devendo o requerimento de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos constantes da ordem de trabalhos da presente convocatória ou que a ela venham a ser aditados.

Os requerimentos de inclusão de novos assuntos, bem como as propostas de deliberação e demais informação que os acompanham devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória e os novos assuntos incluídos na ordem de trabalhos e as propostas de deliberação que os acompanham serão divulgados aos accionistas pela mesma forma usada para a divulgação desta convocatória, logo que possível e, em todo o caso, até à Data de Registo. Os requerimentos de inclusão de propostas de deliberação e a demais informação que os acompanha devem também ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória e tais propostas de deliberação serão divulgadas, logo que possível, aos accionistas pela mesma forma usada para a divulgação desta convocatória, até dez dias antes de 18 de Abril de 2013.

Não sendo satisfeitos os requerimentos acima referidos, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre aqueles assuntos, sendo aplicável o disposto no nº 4 do artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais.

Representação em Assembleia Geral

Os accionistas podem fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito, para o endereço de correio electrónico - sede@cofina.pt - ou por entrega na sede social, até às 23.59 horas do dia 15 de Abril de 2013. A sociedade disponibilizará na sua sede e no seu sítio na internet, www.cofina.pt, a partir da data de publicação desta convocatória, uma minuta de formulário de procuração que para o efeito poderá ser utilizada.

Um accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às suas acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo, contudo, do princípio de unidade de voto previsto no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais.

Voto por correspondência

É permitido o voto por correspondência.

O voto por correspondência deverá ser exercido por declaração escrita, com a assinatura devidamente reconhecida (por notário, advogado ou solicitador).

A declaração de se pretender exercer o voto por correspondência e o documento comprovativo da qualidade de accionista deverá ser entregue na sede social, à Rua do General Norton de Matos, n.º 68 – R/C, 4050-424 Porto, com identificação do remetente e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do dia 15 de Abril de 2013, sem prejuízo das declarações de participação na Assembleia Geral ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, a apresentar até às 23.59 do dia 10 de Abril de 2013, podendo a informação do intermediário financeiro sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo ser enviada até ao final do dia 11 de Abril de 2013, com identificação do remetente e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Deverá haver uma declaração (boletim) de voto para cada ponto da Ordem de Trabalhos e cada declaração (boletim) de voto deverá ser enviada em envelope fechado e lacrado, dentro da referida carta, que só poderá ser aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da contagem dos votos, pelo que cada envelope deverá indicar no seu exterior o ponto da Ordem de Trabalhos a que o voto respeitar.

Os boletins de voto para as matérias da Ordem de Trabalhos podem ser levantados pelos Senhores Accionistas na sede social ou retirados do sítio da sociedade na internet, www.cofina.pt, a partir da data de publicação desta convocatória.

A presença na Assembleia Geral do accionista ou de representante deste será entendida como revogação do seu voto por correspondência.

Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Serão postas à disposição dos accionistas, para consulta, na sede social e no sítio da sociedade na internet, a partir da data de publicação desta convocatória, os documentos impostos por lei e relativos aos assuntos da ordem do dia, as propostas a submeter à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória.

Dentro dos prazos legais os documentos de prestação de contas serão também colocados à disposição dos accionistas no Sistema de Divulgação de Informação (SDI) da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários.

Porto, 21 de Março de 2013

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa)